



Município de Fafe

---

## **Procedimento para atribuição, por sorteio, do direito de ocupação dos lugares da feira Semanal de Fafe**

### **Programa de procedimento**

#### Secção I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º Objeto do Procedimento

- 1- O presente procedimento tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação dos lugares (especificar os lugares em sorteio) de venda da Feira Semanal de Fafe, de acordo com o art.º 9. do *“Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes”* no Município de Fafe aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de Dezembro de 2013 e de acordo com o preceituado no art. 22º do Decreto-Lei nº27/2013 de 12 de Abril de 2013 .
- 2- A ocupação dos Lugares de venda inicia-se na feira imediatamente a seguir à realização do sorteio, e tem sempre carácter oneroso e a título precário, não havendo lugares atribuídos a título permanente ou exclusivo, sendo o respetivo direito atribuído pelo período de um ano civil, sucessivamente renovado por iguais períodos, até ao limite de 10 anos, salvo denúncia de qualquer das partes ou por caducidade desse direito nos termos previstos pelo regulamento.

##### Artigo 2.º

#### Entidade Pública que Promove o Procedimento

O Procedimento é promovido pela Câmara Municipal de Fafe, Avenida 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, telefone. 253 700 400, Fax - 253 700 409.

##### Artigo 3.º

#### Concorrentes

- 1- Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares ou coletivas que sejam portadoras do cartão de feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante ou ainda do título a que se refere o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril.
- 2- Não serão admitidos a sorteio os feirantes que não tenham regularizado, perante o Município de Fafe, a sua situação decorrente do exercício da atividade de feirante.

##### Artigo 4º

#### Critério de Atribuição dos Lugares

- 1- O direito de ocupação dos lugares de venda é atribuído mediante sorteio, por ato público e por setor de atividade, após manifestação de interesse apresentada pelos feirantes através de candidatura.
- 2- É permitida a cada feirante, em nome individual ou coletivo apenas a ocupação de um espaço de venda.



## Município de Fafe

---

- 3- Quando, em geral ou por sector de atividade, se apresente ao procedimento apenas uma candidatura, ser-lhe-á atribuído diretamente, sem necessidade de sorteio, o lugar solicitado pelo feirante.
- 4- Os locais de venda, dos diversos sectores de atividade, estão identificados no mapa de lugares e na planta de localização anexos a este programa.

### Artigo 5º Fases do Sorteio

- 1- O sorteio decorrerá em duas fases.
- 2- À primeira fase apenas poderão candidatar-se feirantes que já exercem a sua atividade na Feira Semanal de Fafe.
- 3- A segunda fase terá por objeto os lugares que não foram atribuídos na primeira fase.
- 4- À segunda fase, que terá lugar nos 2 dias subsequentes ao sorteio da primeira, poderão candidatar-se quaisquer feirantes, exceto aqueles a quem já tenha sido atribuído espaço de venda na primeira fase.

### Artigo 6º

#### Taxa de Ocupação

- 1- Pela ocupação de lugar de venda é devido o pagamento de uma taxa mensal, prevista na tabela de taxas do Município, nos termos previsto no Regulamento atrás referido.
- 2- O pagamento referido no número anterior é efetuado até ao oitavo dia do mês ou do ano a que disser respeito.

### Artigo 7º

#### Regulamento e Outras Disposições

Nas suas candidaturas, os concorrentes comprometem-se a cumprir a lei e as normas deste procedimento, bem como o disposto no *“Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes”* no Município de Fafe, que aqui se dá como reproduzido na íntegra.

### Secção II

#### Candidaturas

### Artigo 8º

#### Apresentação das Candidaturas

- 1- As candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 12:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2014.
- 2- A apresentação das candidaturas ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de



## Município de Fafe

---

venda, é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de Fafe, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante ou ainda do título a que se refere o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- c) Cópia do NIF.

3- Quando se trata de sociedade comercial, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior serão substituídos pelos seguintes:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do sócio gerente titular do cartão de feirante;
- b) Cópia do NIPC;
- c) Cópia da escritura de constituição da sociedade, bem como documento válido e atualizado que comprove o registo na Conservatória de Registo Comercial.

4- As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Fafe, na morada referida no art.º 2º; entre as 9:00 horas e as 17:30 horas, ou enviados por via postal registada para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no anúncio.

### Artigo 9º

#### Pedidos de Esclarecimentos

- 1- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do procedimento até ao dia 10 de Janeiro de 2014.
- 2- Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados, por escrito ao júri do procedimento, para a morada indicada no art.º 2º.
- 3- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri do procedimento, por escrito, até ao dia 17 de Janeiro de 2014.

### Artigo 10º

#### Modo de Apresentação da Candidatura

- 1- A candidatura, elaborada nos termos do art.º 8º, é apresentada, juntamente com os documentos referidos no nº 2 e nº 3 do art.º 8º, no prazo, local e forma previsto no art.º 8º.
- 2- Cada candidatura é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse número ao respetivo apresentante/concorrente para efeitos do sorteio.



Município de Fafe

---

Secção III

Ato Público do Procedimento

Artigo 11º

Data do Sorteio

1 - No dia 7 de Fevereiro de 2014, com início às 10:00 horas, na morada referida no art.º 2º, procede-se, ao ato público, e por setor de atividade, ao sorteio dos lugares pelas candidaturas.

Artigo 12º

Regras Gerais do Ato Público do Sorteio

- 1- O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de um júri nomeado pela Câmara Municipal, composto por um presidente e dois vogais.
- 2- Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.
- 3- Os concorrentes ou os seus representantes podem, no ato:
  - a) Pedir esclarecimentos;
  - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração ao presente programa;
  - c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respetivas candidaturas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão ou da entidade que representam;
  - d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas do ato público;
  - e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri;
  - f) Obter cópia dos esclarecimentos que foram prestados.
- 4- As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração para a ata ou em petição escrita.
- 5- O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio ato público.
- 6- As deliberações do júri tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.

Artigo 13º



## Município de Fafe

---

### Admissão dos Concorrentes e Candidaturas

1- São excluídos os concorrentes:

- a) Cujas candidaturas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que se encontrem em qualquer das situações previstas no nº 2 do art.º 3º.
- c) Que não sejam titulares de cartão de feirante válido.

2 - Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem da data de entrada da candidatura.

3 - São excluídas as candidaturas que não observem o disposto nos art.º 8º e 10º, desde que a falta seja essencial.

### Artigo 14º

#### Normas do Sorteio

1 - É realizado um sorteio por cada setor de atividade, de acordo com o mapa e planta de localização dos lugares.

2 - São introduzidas, numa tómbola, papéis com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes, que se apresentem no ato público.

3 - Os candidatos são chamados a retirar um papel da tómbola, pela ordem da lista referida no n.º 2 do art.º 13.º, conservando-o em seu poder até à retirada do último papel.

4 - Os candidatos são por ordem crescente do número dos papéis retirados, chamados a escolher o espaço de venda pretendido.

5 – Se um candidato pretender apenas ½ espaço de venda, deverá escolher de entre os lugares interiores. No caso de já existir ½ espaço de venda disponível este ser-lhe-á atribuído diretamente.

6 – Se um candidato não pretender escolher nenhum dos espaços disponíveis deverá declarar expressamente que desiste do procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata.

### Secção IV

#### Atribuição do Direito de Ocupação

### Artigo 15.º

#### Atribuição

Compete à Câmara Municipal, na sua reunião ordinária imediata ao ato do sorteio, com base no relatório elaborado pelo júri do procedimento, homologar os resultados do sorteio, e, consequentemente, a atribuição do direito de ocupação dos lugares.

### Artigo 16.º

#### Notificação



## Município de Fafe

---

- 1- Nos cinco dias posteriores à decisão referida no art.º anterior, todos os concorrentes são notificados do ato de atribuição dos lugares, sendo ainda o resultado do procedimento afixado no local referido no art.º 2º.
- 2- Na notificação é fixada a data limite do prazo de dez dias úteis para o pagamento da taxa de ocupação e para a assinatura do termo de ocupação do lugar atribuído.

### Artigo 17º

#### Anulação da Atribuição

A atribuição do direito de ocupação considera-se sem efeito, e o concorrente como desistente do direito de ocupação, quando este, por facto lhe seja imputável:

- a) Não proceder ao pagamento da taxa de ocupação no prazo fixado no nº 2 do art.º 16º;
- b) Não comparecer, no mesmo prazo referido na alínea anterior, à assinatura do termo de ocupação do lugar;
- c) Não entregar a documentação que lhe seja exigida;
- d) Incorrer em quaisquer das situações previstas no nº 20º.

### Artigo 18º

#### Listas Finais de Classificação

- 1- No final do sorteio será anexada à ata, uma listagem com o ordenamento dos concorrentes.

### Secção V

#### Declarações e Documentos

### Artigo 19º.

#### Prova de Declarações

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

### Artigo 20º.

#### Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimentos penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a respetiva exclusão ou a invalidade da atribuição e dos atos subsequentes.

### Secção VI



Município de Fafe

---

Disposições Finais

Artigo 21º.

Anulação do Procedimento

- 1- A Câmara Municipal pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento, quando:
  - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
  - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
- 2- No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de novo procedimento, no prazo de seis meses a contar da data da decisão da anulação.
- 3- A decisão da anulação do procedimento é fundamentada nos mesmos termos em que foi publicada a sua abertura.

Artigo 22º.

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no *“Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes”* no município de Fafe, no Decreto-lei nº 27/2013, de 12 de Abril, ou a deliberação que sobre o assunto seja toma da pela Câmara Municipal.

Fafe 30 de Dezembro de 2014

O Vereador da Câmara Municipal,  
(no exercício de competências delegadas)

(José Baptista)